

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.049, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nova regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da bandeira vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Itaqui/RS.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893 de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e suas alterações;*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894 de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais para conter a propagação do Coronavírus anunciadas às 18 horas do dia 30 de novembro de 2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de novas medidas mais restritivas e a necessidade de regulamentação de determinadas atividades e serviços a fim de manter, de forma efetiva e controlada, em funcionamento as atividades econômicas do Município, resolve:

D E C R E T A R

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:

Atividade			Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios
Cnae	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento	
56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho /Presencial restrito /proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes	Presencial restrito (até no máximo 22 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve	Sim
	Alimentação	Bares, lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho /Presencial restrito /Proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes	Presencial restrito (até no máximo 22 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve	Sim
45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho /Presencial restrito	Presencial restrito (até no máximo 20 horas)/ permitido Comércio eletrônico	Sim
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho /Presencial restrito	Presencial restrito (até no máximo 20 horas)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve	Sim
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho /Presencial restrito	Presencial restrito/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve	Sim
105	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	10% público do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	Sim

Parágrafo único. Além das disposições estabelecidas no *caput*, ficam instituídas ainda, as seguintes medidas:

I – Ficam interditadas todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência, tais como o cais do Porto e a orla do Rio Uruguai, a Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Parcão e a Praça do Porto;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

II – Fica proibida a realização de reuniões e eventos de natureza esportiva, cultural e artística, política, científica e comercial;

III – Fica proibido todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular e/ou comercial, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração;

IV – Fica vedada a prática de atividades em grupos, jogos, lutas e similares, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração;

V – Fica proibida a permanência em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças e similares), permitido apenas a circulação e realização de exercício físico individualizado;

VI – Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para atendimento ao público, no horário compreendido entre as 21 horas e as 6 horas do dia seguinte, exceto aqueles que possuem regramento estabelecido no caput deste artigo;

VII – O Hospital, Clínicas, farmácias e os serviços fúnebres poderão funcionar sem restrição de horários.

Art. 2º São aplicáveis ainda, todas as demais medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais nº 7.893/2020 e nº 7.894/2020, desde que não conflitem com as restrições estabelecidas neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º àquelas em sentido contrário.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto Municipal Nº 7.953, de 18 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal Nº 8.045, de 30 de novembro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

WILLIAN GILBERTO BIASI
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 01-12-2020 a 15-12-2020
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL